



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

---

SECRETARIA EXECUTIVA

### LEI Nº 3.465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe que todos os órgãos públicos do Município de Arapongas deverão atender ao princípio da publicidade, estabelecendo sistema para tal finalidade e acrescentando atribuições novas à Secretaria Executiva, órgão competente pelas publicações dos atos oficiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPON GAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os atos dos órgãos públicos do Município de Arapongas deverão atender ao princípio da publicidade, respeitando de forma transparente e clara para qualquer consulente, a origem, sua destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos, ressalvados os documentos gravados com sigilo previsto em lei.

Art. 2º - Os atos do Poder Executivo Municipal, de suas Fundações, de suas Empresas, de suas Autarquias e demais atos privativos em lei, serão publicados por meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial, devidamente licitado em conformidade com os princípios da Lei nº 8.666/93, a qual rege as compras, serviços e os contratos **ou** por meio eletrônico digital de acesso público pela Internet.

Parágrafo primeiro – Em atendimento ao princípio da economicidade, a administração deverá optar pelo meio de publicação mais oportuno.

Parágrafo segundo – Quando da publicação por meio eletrônico o endereço do site do Poder Executivo Municipal, de suas Fundações, de suas Empresas e de suas Autarquias será: [www.arapongas.pr.gov.br](http://www.arapongas.pr.gov.br).

Art. 3º - Caberá a Secretaria Executiva o gerenciamento das publicações oficiais, em cumprimento a regra geral imposta por esta lei, competindo ainda:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

---

I – editar e dar a devida publicidade através de qualquer um dos meios definidos no art. 1º desta lei aos atos de natureza pública e privada;

II – manter sob sua guarda e conservação durante o período de Gestão do Executivo Municipal, as publicações e legado documental dos órgãos do Poder Executivo Municipal, assegurando o acesso a qualquer interessado pelos meios tecnológicos mais apropriados. Após o período de gestão, as publicações e o legado legal impresso deverão ser encaminhados ao Arquivo Geral do Município para o seu devido arquivamento;

III – manter serviço de certificação digital e mecânico de todos os atos e documentos privados, objeto de suas publicações e/ou guarda;

IV – certificar por meio digital e mecânico a pedido de qualquer interessado os documentos, objeto de suas publicações e/ou guarda, percebendo pelos serviços prestados o devido pagamento quando assim couber;

V – promover e atualizar permanente serviço eletrônico das publicações dos atos e documentos públicos e privados, garantindo o seu acesso mediante a utilização das mais avançadas tecnologias;

VI – desempenhar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo único** – Na hipótese do inciso I, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares de divulgação obrigatória nos órgãos oficiais impresso ou eletrônico.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro 2007

**LUIZ ROBERTO PUGLIESE**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO GIOCONDO**  
Secretário Municipal de Administração